

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-2010/2011

SINDISAN - COHIDRO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE – COHIDRO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua T, 103 Bairro America Aracaju/Sergipe, inscrita no CGC.MF sob o nº 15.613.813/0001-24, doravante denominada simplesmente COHIDRO, por seus Diretores infra firmados e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINDISAN, pessoa jurídica de direito privado sediado na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 15.608.599/0001-18, doravante denominado de SINDISAN, por seus Diretores infra firmados, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regulará pelas Cláusulas e Condições seguintes:


CLÁUSULA 1ª - DATA BASE E VIGÊNCIA – A COHIDRO assegura a data base da categoria profissional dos seus empregados em 1º de maio, vigorando o presente acordo pelo período de 12 (doze) meses de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA 2ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – A COHIDRO efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados, até o último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Pagamento do décimo terceiro salário dos empregados da COHIDRO será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho, ou por ocasião de suas férias, e a segunda parcela, até o dia 20 de dezembro.

CLAUSULA 3ª – REPOSIÇÃO SALARIAL –A COHIDRO pagará a titulo de reposição na tabela salarial o índice de 5,26%, retroativo a 01 de maio de 2010.

1


Vander Costa
Diretor Presidente
COHIDRO

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO – A COHIDRO pagará a título de Adicional Noturno o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal para todos os seus empregados que trabalham em horário noturno, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO – A COHIDRO pagará o adicional de interiorização aos empregados lotados no interior do Estado, conforme regulamento de pessoal.

CLÁUSULA 6ª - FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – A COHIDRO participará do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, concedendo mensalmente aos seus empregados auxílio alimentação, ou simular, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CRECHE E ESCOLARIDADE – A COHIDRO pagará mediante solicitação, o auxílio creche e/ou escolaridade aos seus empregados que tenham filhos de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, na forma do Regulamento de Pessoal em vigor, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor pago mensalmente às instituições de ensino, por filho, a ser reembolsado dentro do próprio mês do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício previsto no *caput* será devido a partir da data do requerimento, observados os critérios estabelecidos na Resolução nº 13/2000, de 04/07/2000, naquilo que não conflitar com este artigo.

CLÁUSULA 8ª- PRÊMIO APOSENTADORIA – O empregado aposentado ou que venha se aposentar durante a vigência do presente Acordo, (considerando-se o tempo de serviço), terá direito a receber o Prêmio Aposentadoria no ato do desligamento da empresa, o valor de 10 vezes o salário base do empregado.

CLÁUSULA 9ª FALTAS ABONADAS – A COHIDRO compromete se, mediante prévio entendimento com a chefia imediata, abonar até 05 (cinco) faltas dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faltas referidas nesta cláusula serão abonadas automaticamente, não sendo consideradas para efeito de desconto de salários, férias ou quaisquer outras vantagens previstas em Normas da própria COHIDRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso do empregado não utilizar as faltas ou parte delas durante a vigência do presente acordo, poderá usá-las de uma só vez, por ocasião de suas férias, sendo contados para esse efeito apenas os dias úteis.

CLÁUSULA 10ª - TRANSPORTE – A COHIDRO manterá a distribuição dos vales transportes de ida e volta conforme legislação vigente, como também utilizará dos meios necessários, para suprir de transporte gratuito adequado, o deslocamento de seus trabalhadores aos locais de trabalho, observando condições dignas de segurança.

CLÁUSULA 11ª- AUXÍLIO FUNERAL – A COHIDRO pagará aos beneficiários, legalmente habilitados, do empregado, que falecer na vigência do vínculo contratual, a título de auxílio funeral a quantia equivalente a 10 vezes o piso salarial vigente na época do falecimento.

CLÁUSULA 12ª - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO – A COHIDRO pagará aos empregados ou dependentes legais 20 (vinte) vezes o piso salarial da categoria profissional, no caso de morte ou invalidez permanente decorrente de acidente do trabalho.

CLÁUSULA 13ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES – A COHIDRO, quando da emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, compromete-se a remeter uma cópia ao SINDISAN, no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA 14ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – A COHIDRO fornecerá gratuitamente os EPI's e Uniformes em número suficiente, aos empregados que deles necessitam para o desenvolvimento de suas atividades, observados os padrões de higiene e segurança.

CLÁUSULA 15ª - CONVÊNIO COM O INSS – A COHIDRO se compromete a manter convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para a execução de serviços de benefícios.

CLÁUSULA 16ª - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO – A COHIDRO continuará complementando o valor pago pelo INSS relativo ao auxílio doença, até o valor do salário mais vantagens do empregado afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A complementação referida nesta cláusula será automática até o 24º. (vigésimo quarto) mês de afastamento e a partir deste prazo será avaliado caso a caso para autorização da continuidade do pagamento deste benefício, com base em parecer médico.

CLÁUSULA 17ª - PLANO DE SAÚDE – A COHIDRO manterá sua participação financeira de 3% (tres por cento) no plano de saúde (Plano de Assistência Médico-Hospitalar) para seus empregados extensivos aos seus dependentes.

CLÁUSULA 18ª - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE – A COHIDRO se compromete durante a vigência deste Acordo a aderir ao Programa Empresa Cidadã, conforme Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, a fim de prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade para todas as suas empregadas que venham a usufruir esta licença.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA PRÊMIO - A COHIDRO concederá Licença Prêmio de 90 (noventa) dias por cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da licença de que trata a presente cláusula poderá ser transformado 1/3 (um terços), ou seja, 30 dias do seu período em pecúnia.

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL DE PRORROGAÇÃO DE EXPEDIENTE – A COHIDRO pagará as horas correspondente ao adicional de prorrogação de expediente a todos os empregados, conforme regulamento de pessoal.

CLÁUSULA 21ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – A COHIDRO manterá o pagamento do adicional de insalubridade aos empregados conforme vem praticando.

CLÁUSULA 22ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – A COHIDRO manterá o pagamento do adicional de periculosidade aos empregados conforme vem praticando.

CLÁUSULA 23ª - SESMT – SERVIÇO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – A COHIDRO se compromete a implantar o Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, com contratação de profissionais especializados.

CLÁUSULA 24ª - LIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CIPA – O Presidente da Comissão Interna de Prevenção – CIPA, eleito democraticamente pelos empregados, será liberado de suas funções na Empresa, para acompanhar os trabalhadores do Setor de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da COHIDRO, sem perda de sua remuneração, como se em efetivo serviço estivesse, juntamente com o indicado pelo empregador.

CLÁUSULA 25ª- HORAS EXTRAS/ ACRÉSCIMO – A COHIDRO remunerará as horas suplementares (horas extras) prestadas por seus empregados com os seguintes percentuais.

- (a) Nos dias úteis – 50% (cinquenta por cento);
- (b) Nas folgas, aos sábados, domingos e feriados – 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cálculo do número de horas extras será feito considerando-se as horas trabalhadas mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COHIDRO poderá adotar regime de compensação de horas extraordinárias, acertando de comum acordo com o empregado, as folgas compensatórias.

CLÁUSULA 26ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO – A COHIDRO pagará o valor da função gratificada ao empregado designado para substituir o titular por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de empregado substituído ocupar cargo de chefia com gratificação superior ao do substituto, será assegurado também o pagamento da diferença da gratificação ao substituto.

CLÁUSULA 27ª - PUNIÇÕES DISCIPLINARES – A COHIDRO assegura amplo direito de defesa a todos os empregados sujeitos a sofrer punições disciplinares.

CLÁUSULA 28ª - AUXILIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – A COHIDRO pagará ao empregado que tiver filho portador de necessidades especiais e/ou portador de doença considerada incurável um auxílio mensal equivalente a (01) um salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer jus a este benefício deverá o empregado comprovar semestralmente a matrícula do filho em instituição particular e/ou submeter seu Laudo Médico à aprovação do setor competente.

CLÁUSULA 29ª - DOENÇA PROFISSIONAL – A COHIDRO se compromete a readaptar para funções compatíveis, os empregados portadores de doença profissional, devidamente comprovada por parecer médico com apoio do INSS, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação.

CLÁUSULA 30ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL – A COHIDRO manterá em licença remunerada, 03 (três) Diretores do SINDISAN, durante a vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença remunerada prevista nesta cláusula assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração e promoções como se em efetivo serviço estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao SINDISAN informar à COHIDRO o período de gozo de férias dos Diretores licenciados, informando também a existência ou não da opção pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme artigo 143, parágrafo 1º. CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COHIDRO se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho os dirigentes sindicais não licenciados, para participar de eventos de interesse do SINDISAN, desde que solicitada a liberação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 31ª GARANTIA DE EMPREGO – A COHIDRO continuará praticando a política de garantia de emprego de seu pessoal, conforme os termos de acordos coletivos anteriores, comprometendo-se a não promover demissão arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar ou técnico, devidamente comprovado, através de inquérito administrativo, assegurando-se amplo direito de defesa.

CLÁUSULA 32ª - CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS – A COHIDRO durante a vigência do presente Acordo depositará na conta bancária do SINDISAN os descontos dos seus associados em 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO NATALIDADE – A COHIDRO pagará aos seus empregados por ocasião do nascimento ou adoção de filho, a título de Auxílio Natalidade, desde que requerido e comprovado, valor correspondente a 2 (dois) salários mínimo vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de parto múltiplo serão pagos tantos auxílios natalidades quantos forem os filhos nascidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O auxílio natalidade será pago em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento pela empresa.

CLÁUSULA 34ª - ESTABILIDADE DO CISPISTA – A COHIDRO assegurará aos membros da CIPA tanto aos representantes dos trabalhadores, quanto aos próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o artigo 165 da CLT, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 35ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO – A COHIDRO realizará anualmente exames médicos periódicos para todos os seus empregados, comprometendo-se a levar ao conhecimento do empregado os respectivos resultados.

CLÁUSULA 36ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO – A COHIDRO, na vigência do presente Acordo, constituirá uma Comissão paritária através de representantes do SINDISAN, da CIPA e da COHIDRO, para avaliar e propor as reformas necessárias para melhoria das condições de trabalho, nos seus diversos setores.

CLÁUSULA 37ª - CONGRESSO, SEMINÁRIOS E CURSOS – A COHIDRO concorda em liberar o empregado indicado pelo SINDISAN, conforme inscrição deste, para participar de Congressos, Seminários e Cursos ou afins, de interesse da categoria.


CLÁUSULA 38ª - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL – As admissões de novos empregados na COHIDRO somente serão efetuadas através de concurso público.

CLAUSULA 39ª - CASA PRÓPRIA - A COHIDRO continuará participando do equacionamento junto às entidades do setor habitacional, de modo que os empregados de baixa renda possam ter acesso aos planos de financiamento para aquisição /construção de casas populares.

CLAUSULA 40ª - DIARIAS PARA VIAGEM – A COHIDRO, continuará pagando antecipadamente, a título de diárias para viagem, aos seus empregados que se deslocarem entre município, o valor capaz de suprir as necessidades dos mesmos durante o trajeto, de acordo com a legislação estadual.

CLAUSULA 41ª - TREINAMENTO DE PESSOAL – A COHIDRO compromete-se em elaborar um plano de treinamento de pessoal, o qual será levado ao conhecimento de todos os seus empregados.

7


Vander Costa
Diretor Presidente
COHIDRO

CLÁUSULA 42ª - DEFESA DA ÁREA DE IRRIGAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS – A COHIDRO assegurará ao SINDISAN acesso às informações de natureza administrativa, econômico-financeira, trabalhista e técnica, como também a proceder a avaliações e debates sobre a defesa do patrimônio e da função da área de Irrigação e Recursos Hídricos do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA 43ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS – Ficam mantidos em todos os seus termos, os direitos e vantagens constantes das cláusulas de acordos firmados anteriormente, entre a COHIDRO e o SINDISAN, que não conflitem com as disposições do presente acordo.

CLÁUSULA 44ª - REUNIÕES – A COHIDRO se compromete a realizar reuniões periódicas com o SINDISAN para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA 45ª - MULTA – A COHIDRO pagará multa no valor equivalente ao seu piso salarial a cada empregado no caso de não cumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste Acordo.

CLÁUSULA 46ª - FORO – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretação do presente Acordo.

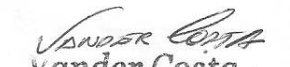
Aracaju (SE), 23 de setembro de 2010



Jose Sergio Passos

Diretor Presidente/SINDISAN

CPF 149.426.235-53

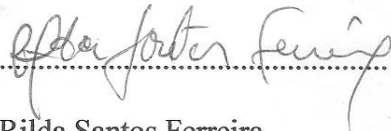


vander Costa
Diretor Presidente
COHIDRO

Marcos Vander Costa da Cunha

Diretor Presidente/COHIDRO

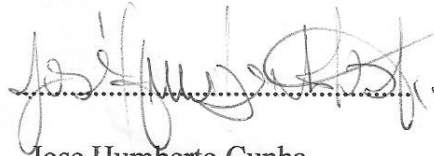
CPF 002.392.515-98



Rilda Santos Ferreira

Diretora de A. Prev. dos Aposentados

CPF 201.719.785.87



Jose Humberto Cunha

Diretor Administ. e Financeiro

CPF 120.182.365-04



Iara da Costa Nascimento Santos

Representante da COHIDRO

CPF 356.166.455-87



João Quintiliano da Fonseca Neto

Diretor de Irrig. e Desenv. Agrícola

CPF 234.913.705-82